



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.
Comissão de Licitação
Processo de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO:042/2023

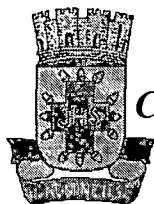
OBJETO: Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 21/06/2023

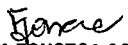
JULGAMENTO: 21/06/2023

HORA: 09h00min

EQUIPE DE APOIO instituída pela
Portaria nº. 01/2023 de 02/01/2023
Andreia de Jesus Silva
Rosimeire Santos Silva dos Santos
Antônio Melo dos Santos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			
ÓRGÃO/SETOR:		GABIENTE DO PRESIDENTE.	
RESPONSÁVEL/CARGO:		FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO.	
ASSUNTO:		SOLICITAÇÃO DE DESPESA.	
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.			
JUSTIFICATIVA:			
Justificativas e Especificações dos Serviços no Termo de Referência anexo.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01. CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x cotar	ELEMENTO(S)	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL	x 07 meses	FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL		Á VISTA ()	
OUTRO		PARCELAS (x)	
LOCAL DE ENTREGA		GARANTIAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS	
NA SEDE DO FORNECEDOR ()		NÃO (X) SIM () PERÍODO: CONDIÇÕES:	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (X)			
ENDEREÇO SEDE DA CÂMARA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: FISCAL DO CONTRATO			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (X) TERMO DE REFERÊNCIA (x) OUTROS()			
Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de junho de 2023.		 FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO - Diretor Administrativo	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A contratação do presente serviço integra uma das medidas do Programa de Acessibilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus para a remoção gradual de barreiras de comunicação, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Estão estimados um quantitativo de 07 (sete) sessões públicas entre ordinárias e solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus por mês até 31/12/2023, consideradas as sessões itinerante, encontros, reuniões e audiências públicas, dentre outros.

3.2. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos Sessões Públicas.

3.3. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem etc.

3.4. Os eventos terão a duração máxima de 4 (quatro) horas cada um.

3.5. Os intérpretes da Contratada deverão comparecer ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber as derradeiras orientações sobre a solenidade e a prestação do serviço;

3.6. A critério da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, poderá ser realizada filmagem ou fotografia do processo de Interpretação;

3.7. Os intérpretes convocados pela Contratada deverão ter concluído o ensino médio ou superior com proficiência em LIBRAS, devendo comprovar sua qualificação profissional nos termos do item



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

6.3.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

4.1. Reunir-se com a CONTRATADA em data anterior ao evento, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço;

4.2. Entregar aos intérpretes todo o material escrito sobre cada evento, com antecedência razoável e quando for possível;

4.3. Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em data anterior ao evento, para se inteirar do assunto a ser tratado durante o evento, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

5.2. Comprovar a formação profissional dos intérpretes da Contratada, em nível médio ou superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS).

5.3. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

5.3.1 pela honestidade e discrição;

5.3.2 pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

5.3.3 pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

5.3.4 pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

5.3.5 pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

5.3.6 pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

5.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste projeto básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 15(quinze) dias.

6.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

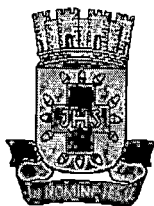
7. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do evento, por minuto de atraso injustificado para início da prestação do serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste projeto básico;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste projeto básico;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste projeto básico for superior a 40 minutos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.d.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

7.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.b, 8.2.c, e 8.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial.

7.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Arrecadação do Município, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de até 31/12/2023 a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

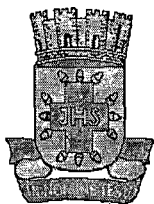
9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado servidor para atuar como gestor da presente contratação.

10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: Camila do Nascimento Carmo **CNPJ/CPF:**36.071.119/0001-00 **Endereço:** CEP:Rua de São Gonçalo, 221,Cabula, Salvador, CEP: 41190-000**Fone:** 75992632581
Banco: Brasil **Agência N.º:**0563-0 **Conta Corrente n.º:**33757-9

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.	07 meses	4500,00	31.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 210 (duzentos e dez) dias.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Camila do Nascimento Carmo

Salvador/ Bahia 01/06/2023

LOCAL

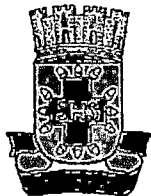
DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

CNPJ: 36.071.119/0001-00

CAMILA DO NASCIMENTO CARMO

**RUA SÃO GONÇALO, Nº 221 - CABULA
- CEP: 41190-000 - SALVADOR - BA**



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: Camila do Nascimento Carmo **CNPJ/CPF:** 36.071.119/0001-00 **Endereço:** CEP: Rua de São Gonçalo, 221, Cabula, Salvador, CEP: 41190-000 **Fone:** 75992632581
Banco: Brasil **Agência N.º:** 0563-0 **Conta Corrente n.º:** 33757-9

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.	07 meses	4500,00	31.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 210 (duzentos e dez) dias.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Camila do Nascimento Carmo

Salvador/ Bahia 01/06/2023

LOCAL

DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

CNPJ: 36.071.119/0001-00

CAMILA DO NASCIMENTO CARMO

**RUA SÃO GONÇALO, Nº 221 - CABULA
- CEP: 41190-000 - SALVADOR - BA**



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: Mão Unidas CNPJ/CPF: 47.584.509/0001/92
Endereço: Rua Kennedy, Andaraí 441 CEP: 44434-110 Fone: (71) 9 9915 4344
Banco: Banreal Agência N.º: 05630 Conta Corrente n.º: 38647-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.	07 meses	4.000,00	28.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 210 (duzentos e dez) dias.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Santo Antônio de Jesus, 03/06/2023 Daniel do Nascimento Carmo
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

CNPJ: 47.584.509/0001-92
DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 86884987579
MÃOS UNIDAS
RUA KENNEDY, Nº 441 - ANDARAÍ - CEP: 44434-110
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: Shalom Pórcelano CNPJ/CPF: 46395891000180
Endereço: Comércio CEP: 42812-820 Fone: 71997322692
Banco: Itaú Agência N.º: 2905 Conta Corrente n.º: 69266-7

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01 Serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.	07	4700,00	32900,00

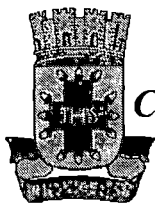
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Comércio LOCAL 01/06/23 DATA Comércio 21/06/23 ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE 096.229.195-10



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42-2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm^o. Sr^a Teresa Cristina Andrade Peixoto.

Responsável pelo Setor Financeiro.

Em virtude da necessidade elencada pela **Sr.^a FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO - Diretor Administrativo**, que informa da necessidade da Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e certificá-los para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42-2023
PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital, para o período de 07 (sete) meses, informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

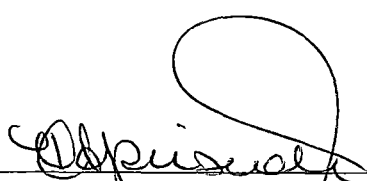
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 30.800,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus – BA, 01 de junho de 2023.


TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO
Auxiliar Técnica de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42-2023
COMUNICAÇÃO INTERNA

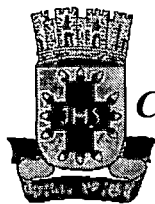
Ilm^a. Sr^a. Andrea de Jesus Silva
Responsável pelo Setor de Licitações.

Venho, através do presente expediente, autorizar a deflagração de processo administrativo licitatório visando a Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de junho 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42-2023

JUSTIFICATIVA DA CPL

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente, referente ao pedido de licitação para Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Da análise do processo, constatamos que a Administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente à realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil, descritos neste Processo Administrativo e, de acordo com a Lei nº 8.666/93, define a modalidade do Certame como **Pregão Presencial**, do Tipo **Menor Preço**, sendo a classificação com base no critério de Menor Preço Global.

Sugerimos que o mesmo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para exarar parecer da minuta do Edital e, em seguida, encaminhar ao Gabinete para apreciação e deliberação.

Santo Antônio de Jesus – BA, 02 de junho de 2023.


Andréa de Jesus Silva
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42-2023

Ilmº. Sr. Halisson Silva de Brito.
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

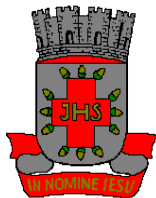
Vimos, por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e seus anexos, atinente a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 005-2023 cujo objeto é a Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus – BA, 02 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.

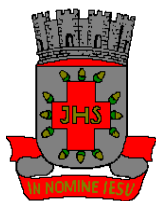
RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com vistas a contratação de prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.
2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação;
 - b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
 - c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
 - d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
 - e) Orçamento da contratação e planilhas de preços;
 - f) Designação de pregoeira e equipe de apoio;
 - g) Minuta do edital e anexos.
3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

5. O pregão é regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

6. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

7. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Da justificativa da contratação

8. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente¹, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

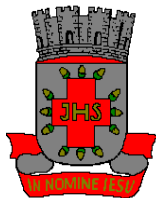
9. Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

10. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

11. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

12. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de

¹ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos.

Do Termo de Referência e da definição do objeto

13. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

14. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente (fl.).

15. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, “d” do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

16. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do ente, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Consultoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

17. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

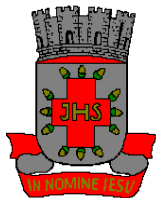
18. Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referência que se prevê o regime de execução do contrato pleiteado. Nos autos, a Administração consignou que será adotado o regime de Menor Preço Global.

Da pesquisa de preços e do orçamento estimado

19. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

20. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

21. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo,



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

22. Assim, para evitar distorções, *“além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”*, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

23. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

24. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

25. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

26. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame², uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

27. A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões presenciais as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances³.

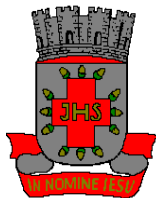
28. No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento, apresentados às fls., respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

29. Das Exigências de Habilitação

30. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *“o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do*

² Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

³ Vide Acórdãos nº 714/2010-P e nº 718/2010-P do TCU.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

31. Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico⁴, solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que *“É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.*

32. A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que *“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.*

33. Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame:

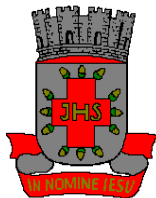
- a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação técnico-operacional, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);
- b) deve-se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão nº 1.231/2012-P);
- c) deve-se evitar impor número mínimo de atestados (Acórdãos nº 571/2006 e nº 329/2010-P);
- d) não se deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja emitido por entidade situada em local específico (Acórdãos nºs 3379/2007-1ªC, 1230/2008-P e 1285/2011-P);
- e) não se deve exigir, para fim de qualificação técnica, a comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante (Acórdão nº 727/2012-Plenário);

34. Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

Dos critérios de Aceitação das Propostas

35. Do exame da minuta de edital, verificam-se satisfeitas as recomendações no tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls.

⁴ Art. 30, II da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Da Previsão de existência de recursos orçamentários

36. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma⁵. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl.

37. No que tange à despesa que se pretende realizar, releva também esclarecer se a contratação proposta importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e, ainda, se é classificada como projeto.

38. Em caso afirmativo, são exigidas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizados) e a declaração do ordenador de despesa de que o gasto planejado tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes⁶. Estes documentos constam das fls., respectivamente.

Autorização para a abertura da licitação

39. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

40. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

41. No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

42. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

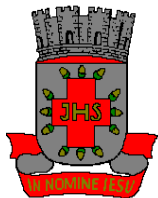
43. Nos autos, consta a designação da pregoeira à fl. e a publicação deste ato à fl., em atendimento à prescrição legal. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus. Percebe-se preenchido este requisito.

Da Minuta do Edital e seus Anexos

44. Segundo o art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.024/2019, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do Contrato – o que foi atendido pela Administração.

CONCLUSÃO

⁵ Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Pelo exposto, restringindo-se aos aspectos jurídicos referentes à demanda posta, opina-se pela viabilidade do certame.

Por fim, sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias à devida divulgação do instrumento convocatório sub examine.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,
em 04 de junho de 2023.

Atenciosamente,

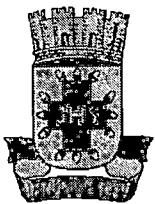
Halisson Brito
HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

MINUTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

DADOS DO EDITAL
I. PROCESSO ADMINISTRATIVO /DATA Processo Administrativo nº **-2023
II. MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO Pregão Presencial nº **-2023
III. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço
IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO Menor Preço Global
V. ÓRGÃO SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Superintendência Administrativa
VI. OBJETO Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta visando a Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital..
VII. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Global
VIII. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: **/**/2023 Horário: **h**min Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.
IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, consignadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.
X. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO /PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 07 meses
XI. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.
LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com
PREGOEIRA RESPONSÁVEL: ANDREA DE JESUS SILVA
ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023
MINUTA

O Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o critério de julgamento e adjudicação pelo **Menor preço por Global**, objetivando a seleção de propostas visando à Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Os envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues, na SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, até às ****H**MIN** do dia ****/**/2023** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

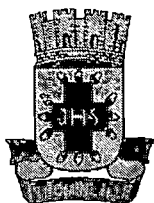
1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- b) abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes "Documentação" e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na web no endereço <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

II. DO OBJETO

Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

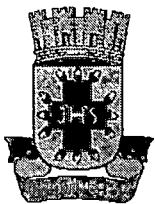
III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

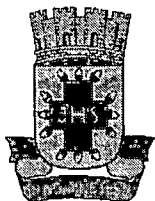
a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

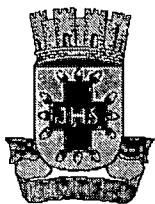
4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pela Pregoeira. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado a Pregoeira, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS

e

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

ENVELOPE “B”- HABILITAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

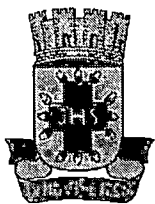
7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

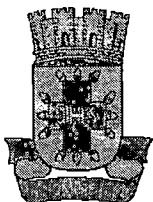
8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas escritas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

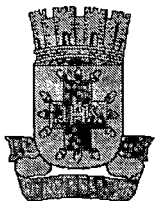
9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, a Pregoeira, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, a Pregoeira procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, a Pregoeira poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

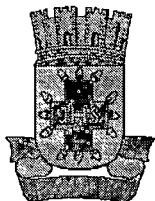
9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

10.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou a última consolidação registrada na Junta Comercial;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá também ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

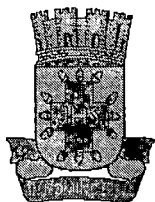
10.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

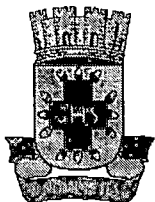
a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

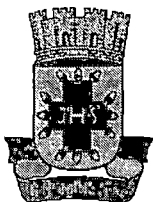
11.5. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, o Presidente da Câmara, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

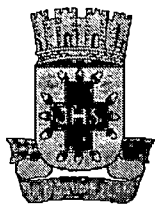
12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

12.7 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

12.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula terceira da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, no gabinete da Presidência, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

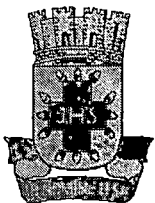
XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

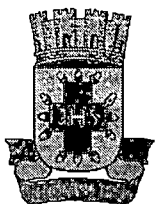
II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

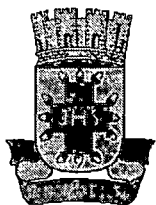
19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais..

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

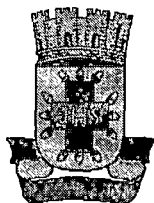
22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.2.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

22.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Credencial

Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

22.7. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/BA, ** de ** de 2023.

Andrea de Jesus Silva
Pregoeira
Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A contratação do presente serviço integra uma das medidas do Programa de Acessibilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus para a remoção gradual de barreiras de comunicação, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Estão estimados um quantitativo de 07 (sete) sessões públicas entre ordinárias e solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus por mês até **/**/2023, consideradas as sessões itinerante, encontros, reuniões e audiências públicas, dentre outros.

3.2. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos Sessões Públicas.

3.3. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem etc.

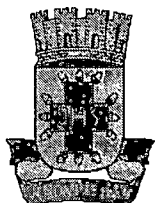
3.4. Os eventos terão a duração máxima de 4 (quatro) horas cada um.

3.5. Os intérpretes da Contratada deverão comparecer ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber as necessárias orientações sobre a solenidade e a prestação do serviço;

3.6. A critério da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, poderá ser realizada filmagem ou fotografia do processo de Interpretação;

3.7. Os intérpretes convocados pela Contratada deverão ter concluído o ensino médio ou superior com proficiência em LIBRAS, devendo comprovar sua qualificação profissional nos termos do item 6.3.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.1. Reunir-se com a CONTRATADA em data anterior ao evento, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço;

4.2. Entregar aos intérpretes todo o material escrito sobre cada evento, com antecedência razoável e quando for possível;

4.3. Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em data anterior ao evento, para se inteirar do assunto a ser tratado durante o evento, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

5.2. Comprovar a formação profissional dos intérpretes da Contratada, em nível médio ou superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS).

5.3. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

5.3.1 pela honestidade e discrição;

5.3.2 pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

5.3.3 pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

5.3.4 pelas posturas e condutas adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

5.3.5 pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

5.3.6 pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

5.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste projeto básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 15(quinze) dias**.

6.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

6.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

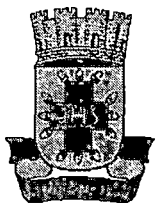
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do evento, por minuto de atraso injustificado para início da prestação do serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste projeto básico;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste projeto básico;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste projeto básico for superior a 40 minutos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.d.

7.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.b, 8.2.c, e 8.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

7.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Arrecadação do Município, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de até **/**/2023 a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

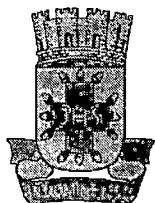
9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado servidor para atuar como gestor da presente contratação.

10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº **-2023

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:		CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/ .	MÊS	07		
TOTAL					

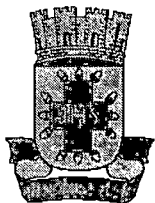
Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº **/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
LOCAL	DATA	ASSINATURA

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº ...

CONTRATO Nº/2023 - CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A
EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº inscrito no CNPJ nº, com sede nesta cidade na Rua, nº, Centro, Santo Antônio de Jesus, CEP, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, brasileiro, servidor público, portador do RG....., CPF....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº., estabelecida à [Endereço completo – Rua, Bairro, nº, Cidade, Edifício, Cidade onde está sediada (estado)], CEP, representada por **NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR**, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº./2023, Pregão Presencial nº/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi fundamentada pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, mediante ato de ratificação exarado no Processo Administrativo nº. **/2023, Pregão Presencial nº **/2023, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023**, correspondente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

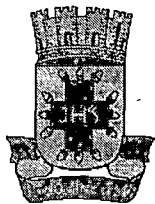
Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ (por extenso), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	[especificar objeto a ser contratado]			R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE(S)

ATIVIDADE(S)

ELEMENTO(S)

FONTE(S)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

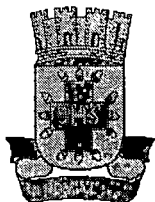
§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, por vícios, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

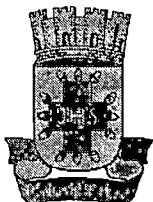
Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início execução do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir regularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- V - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

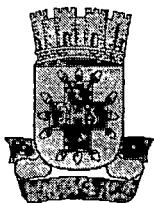
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

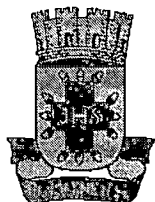
§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [dias/meses], contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, ... de de 20....

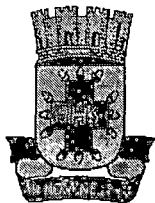
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE

NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____ RG: _____

RG: _____
2º _____
CPF: _____ RG: _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

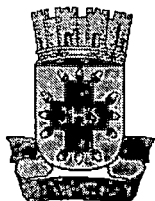
MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **-2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **-2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a **Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014**, alterada pela **Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014**, ambas do Ministério do Planejamento e Gestão, institui um procedimento mais célere e transparente no âmbito do Governo Federal e que, o Município pretende seguir a boa-prática;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve obedecer ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia (www.comprasnet.ba.gov.br), Sistema de Licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), Banco de Preços em Saúde – BPS (<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (<http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf>) e outros órgãos oficiais;
- II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

Gabinete do Prefeito

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º. O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 199, DE 11 DE ABRIL DE 2017

"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

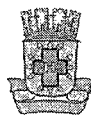
IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou,

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

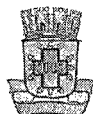
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Site Oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

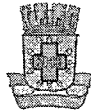
Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

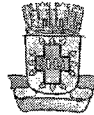
CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES
REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

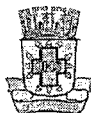
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

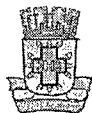
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. Para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 24. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 293, de 04/12/2009.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 207, DE 23 DE JULHO DE 2009

Altera o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009, que trata do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, 23 de julho de 2009.

EUVALDO DE ALMEIDA ROSA

Prefeito



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e outros equipamentos eletrônicos

SERVIÇOS COMUNS

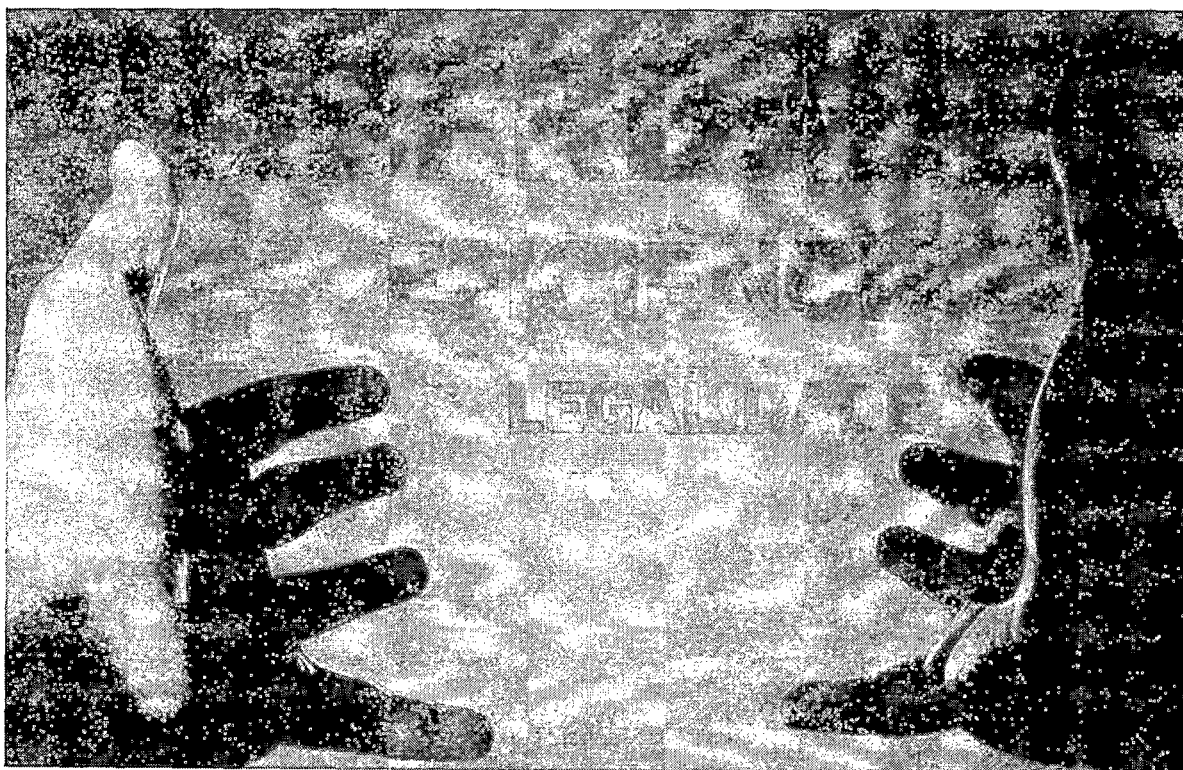
1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1 Jornal
 - 3.2 Periódico
 - 3.3 Revista
 - 3.4 Televisão via satélite
 - 3.5 Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência
 - 4.1 Hospitalar
 - 4.2 Médica
 - 4.3 Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1 Ascensorista
 - 5.2 Auxiliar de escritório
 - 5.3 Copeiro
 - 5.4 Garçom
 - 5.5 Jardineiro
 - 5.6 Mensageiro
 - 5.7 Motorista
 - 5.8 Secretária
 - 5.9 Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degração
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados

- 28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
- 29. Serviços de Telecomunicações de Voz
- 30. Serviços de Telefonia Fixa
- 31. Serviços de Telefonia Móvel
- 32. Serviços de Transporte
- 33. Serviços de Vale-Refeição
- 34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
- 35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
- 36. Serviços de Apoio Marítimo
- 37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

Este município tem o próprio Diário Oficial

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.



SIOF • SISTEMA DE IMPRENSA OFICIAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFNTL9/OF9URWEQBKHKXWG

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Decretos

DECRETO Nº 207, DE 23 DE JULHO DE 2009

Altera o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009, que trata do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, 23 de julho de 2009.

EUVALDO DE ALMEIDA ROSA

Prefeito

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
 - 1.1 Água mineral
 - 1.2 Combustível e lubrificante
 - 1.3 Gás
 - 1.4 Gênero alimentício
 - 1.5 Material de expediente
 - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
 - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
 - 1.8 Material de limpeza e conservação
 - 1.9 Oxigênio
 - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
 - 2.1 Mobiliário
 - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
 - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
 - 2.4 Veículos automotivos em geral
 - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e outros equipamentos eletrônicos

SERVIÇOS COMUNS

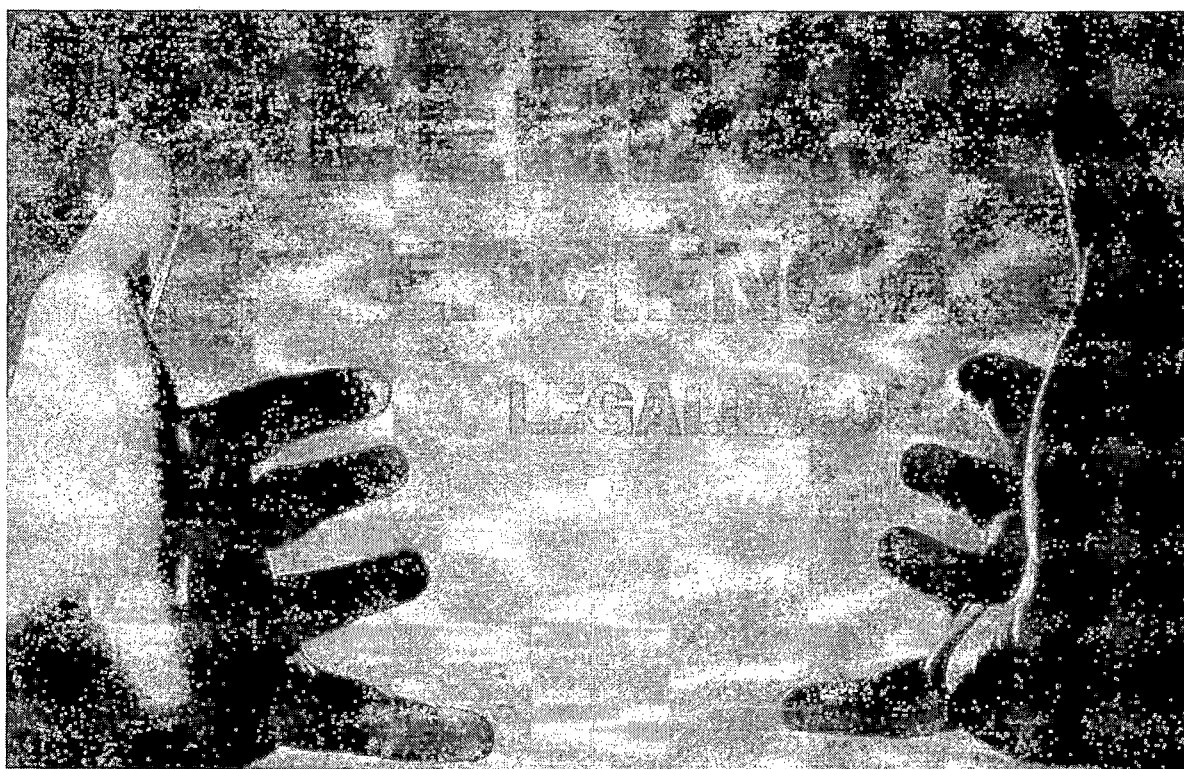
1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.1 Digitação
 - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1 Jornal
 - 3.2 Periódico
 - 3.3 Revista
 - 3.4 Televisão via satélite
 - 3.5 Televisão a cabo

4. Serviços de Assistência
 - 4.1 Hospitalar
 - 4.2 Médica
 - 4.3 Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 5.1 Ascensorista
 - 5.2 Auxiliar de escritório
 - 5.3 Copeiro
 - 5.4 Garçom
 - 5.5 Jardineiro
 - 5.6 Mensageiro
 - 5.7 Motorista
 - 5.8 Secretária
 - 5.9 Telefonista
6. Serviços de Confecção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados

28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale-Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

Este município tem o próprio Diário Oficial

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.



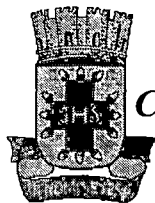
Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Sistema de
Imprensa
Oficial**

SIOF • SISTEMA DE IMPRENSA OFICIAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFNTL9/OF9URWEQBKHKXWG

Esta edição encontra-se no site: www.santoantoniodesus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



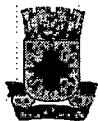
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42-2023

Assim sendo, diante da manifestação favorável da Assessoria Jurídica, proceda-se à Publicação do Aviso do Pregão Presencial no Diário desta Câmara, pelo prazo mínimo de 08 (dias) úteis, conforme preconiza o art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Santo Antônio de Jesus – BA, 05 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

PORTARIA Nº 01/2023

De 02 de janeiro de 2023

“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE**:

Art. 1º – Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal:

I – Membros efetivos:

- a) Andrea de Jesus Silva
- b) Rosimeire Santos Silva dos Santos
- c) Antonio Melo dos Santos

II – Membros Suplentes

- a) Teresa Cristina Andrade Peixoto
- b) Joseane Veiga Pinto Queiroz Santos

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/002, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal.

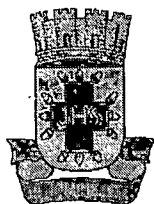
Art. 3º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº 10.520/02 servirá como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º - O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo 1º inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 02 de janeiro de 2023.

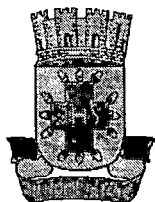
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2023

DADOS DO EDITAL
I. PROCESSO ADMINISTRATIVO /DATA Processo Administrativo nº 42-2023
II. MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 005-2023
III. TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço
IV. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO Menor Preço Global
V. ÓRGÃO SOLICITANTE/ SETOR FISCALIZADOR Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Superintendência Administrativa
VI. OBJETO Constitui objeto desta licitação a seleção de proposta visando a Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital..
VII. REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Global
VIII. LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: 21/06/2023 Horário: 09h00min Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.
IX. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, consignadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.
X. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO /PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 07-meses
XI. REGÊNCIA LEGAL Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal n.º 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal n.º 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida.
LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na Sede da Câmara Municipal, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com
PREGOEIRA RESPONSÁVEL: ANDREA DE JESUS SILVA
ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2023
EDITAL

O Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeira, designada pela PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o critério de julgamento e adjudicação pelo **Menor preço por Global**, objetivando a seleção de propostas visando à Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Os envelopes contendo a "Documentação" e "Proposta" deverão ser entregues, na SALA LICITAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, até às **09H00MIN** do dia **21/06/2023** e serão abertos no mesmo local, dia e horário.

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Licitação realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal que se seguir.

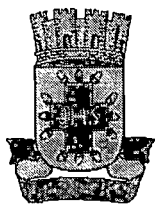
1.2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Licitação, com respeito a:

- a) recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- b) abertura dos envelopes "Proposta" dos licitantes habilitados.
- c) devolução dos envelopes "Proposta" aos licitantes desclassificados;
- d) abertura dos envelopes "Documentação" e verificação das condições de habilitação.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, link Diário Oficial pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, aos representantes legais das licitantes, principalmente quanto a:

- a) julgamento das propostas;
- b) resultado de recurso porventura interposto;
- c) habilitação ou inabilitação da licitante;
- d) resultado de julgamento desta licitação.

1.4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

1.5. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação na web no endereço <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/>, cabendo as licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Equipe Técnica do Pregão.

II. DO OBJETO

Consiste no objeto desta licitação a seleção da melhor proposta visando a Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

2.2. Os quantitativos previstos no Anexo I constituem uma estimativa elaborada a partir de contratações anteriores do órgão, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

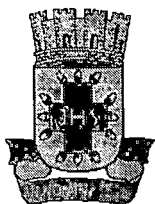
III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastrada ou não na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -BA, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam todas as condições exigidas neste Edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3.1.1. A compatibilidade da atividade econômica do interessado em participar desta Licitação será aferida através do objeto constante do ato constitutivo apresentado por oportunidade do Credenciamento de seu representante para a Sessão Pública.

3.2. Não poderão concorrer neste pregão:

- a) pessoas inseridas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- b) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) empresário impedido de licitar e contratar com a União, Estado da Bahia e/ou com o Município de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- g) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no campo VIII dos Dados do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.1.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

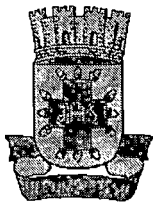
a) Tratando-se de representante legal, deverá apresentar no credenciamento o estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de assentamento comercial da empresa, registrado na Junta Comercial, e suas alterações, se houver (original ou cópia autenticada em cartório). Fica dispensada a apresentação de todas as alterações contratuais ou estatutárias da empresa, apenas no caso da última alteração se tratar de consolidação dos instrumentos em vigor.

b) Tratando-se de procurador, além dos documentos da empresa constantes da alínea anterior, o instrumento de procuração pública ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, podendo ser utilizado a Credencial conforme modelo sugerido pelo Anexo IV do Edital.

4.3. A licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a proposta escrita.

4.4. O Documento de Credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes A (Proposta) e B (Documentação).

4.5. O representante legal que assinar quaisquer documentos a serem apresentados nesta licitação, deverá comprovar através do contrato social ter poderes para representar a empresa, ou ter havido delegação do representante legal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

4.6. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

4.8. Para assegurar o direito previsto nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Anexo da Instrução Normativa nº. 10, de 5 de dezembro de 2013 do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI. Estes documentos deverão ser apresentados apenas pela microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

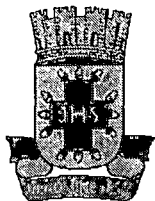
4.9. A não apresentação ou incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, poderá inviabilizar a participação do (s) licitante (s) no certame. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive pelo correio.

4.10. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, salvo para apontamento sobre nulidade procedimental, que será devidamente aferida pela Pregoeira. Visando ampliar as disputas na fase de lances, no caso da documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (A ou B), o respectivo envelope será entregue ao representante da licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital (Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item XVI deste Edital poderá elaborar a referida declaração no início da sessão antes da sua solicitação.

5.2. A não apresentação da declaração prevista no item anterior implicará na desclassificação imediata do licitante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

VI. DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

6.2. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregue em envelope opaco, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado, endereçado a Pregoeira, com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2023
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

e

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2023
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

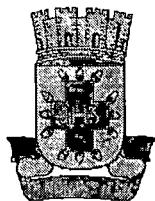
7.1. Deve a proposta, preferencialmente, estar impressa por processo eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada nas demais.

7.2. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações fixadas no Edital;
- b) apresentarem propostas alternativas;
- c) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado.

7.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

7.4. A proposta deverá apresentar o preço por item em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais. Os preços serão para entrega neste Município e deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder às especificações do objeto licitado.

7.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

VIII. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E DA FASE DE LANCES

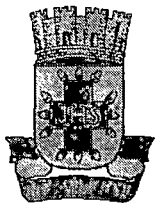
8.1. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

8.1.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.1.2. A Pregoeira selecionará a proposta de menor preço as demais que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), em relação à de menor preço. Na impossibilidade de obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.1.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

8.1.5. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma 'nova data', com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.1.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.1.7. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global.**

IX. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1. Após a classificação das propostas escritas, a Pregoeira fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

9.4. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido.

9.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, a Pregoeira, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, a Pregoeira procederá ao sorteio, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.9. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, a Pregoeira poderá formular contraposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências.

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades cabíveis

X. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

10.1. As licitantes deverão incluir no Envelope a seguinte documentação abaixo, que poderá ser apresentada: em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, com a seguinte indicação:

10.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

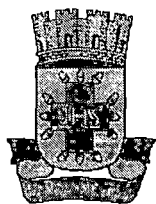
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou a última consolidação registrada na Junta Comercial;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá também ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.5. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

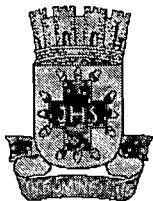
a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.6. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo V.

10.7. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

10.8. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XI. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.4. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão da Pregoeira importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

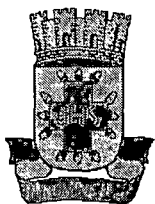
11.5. O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, o Presidente da Câmara, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação, e autorizará a convocação do interessado para assinatura do competente contrato.

XII. CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

12.2. Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme estatui o parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

12.4. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

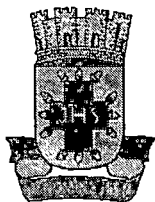
12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

12.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

12.7 O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

12.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato originário.

12.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte desta Administração para assinatura do Contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, pela Lei Orçamentária Anual.

XIV. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

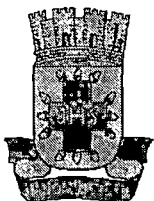
14.1. O pagamento será feito na forma constante na cláusula terceira da Minuta do Contrato – Anexo V deste Edital.

XV. REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95 e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01.

15.1.1. Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

15.2. Os preços contratados poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

15.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

15.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, no gabinete da Presidência, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

15.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

15.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

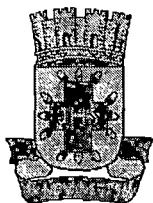
$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

XVI. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. Os serviços deverão ser executados em absoluta conformidade com as exigências e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, mediante acompanhamento do responsável designando pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

16.3. A execução dos serviços do presente contrato se iniciará após o recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

16.4. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Administração.

16.5. Os serviços poderão ser solicitados, conforme necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, quando necessário, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

16.6. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização do objeto licitado. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante, que deverá exigir da Contratada a comprovação da manutenção das condições de habilitação, como requisito para o recebimento das parcelas devidas a título de pagamento pelos serviços prestados à contratante.

XVII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

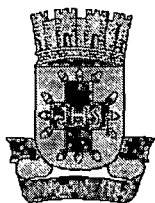
XVIII. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

18.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

18.3. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

18.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

18.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XIX. DAS SANÇÕES

19.1. A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

19.2. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

19.3. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

19.4. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

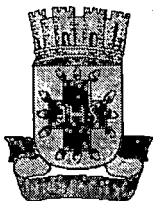
II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

19.6. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

19.7. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.8. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

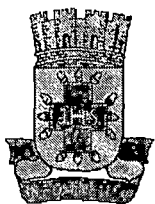
19.10. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.11. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até cinco anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais..

XX. DA RESCISÃO

20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

20.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

20.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, serão esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

XXI. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII. DISPOSIÇÕES GERAIS

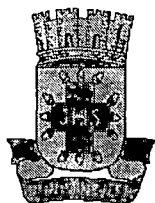
22.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3. É facultada a Pregoeira ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

22.2.4. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4.1. Não será aceita oferta de serviços com características diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

22.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.6. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos anexos abaixo, pois todos os aspectos mencionados em cada parte do Edital, inclusive seus anexos deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Modelo de Credencial

Anexo V – Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação

Anexo VI – Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa.

22.7. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. A Contratada não poderá subcontratar o objeto contratual sem a devida autorização do Contratante.

22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de junho de 2023.


André de Jesus Silva
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. A contratação do presente serviço integra uma das medidas do Programa de Acessibilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus para a remoção gradual de barreiras de comunicação, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Estão estimados um quantitativo de 07 (sete) sessões públicas entre ordinárias e solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus por mês até 31/12/2023, consideradas as sessões itinerante, encontros, reuniões e audiências públicas, dentre outros.

3.2. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos Sessões Públicas.

3.3. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem etc.

3.4. Os eventos terão a duração máxima de 4 (quatro) horas cada um.

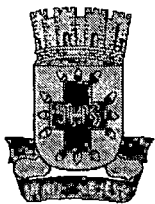
3.5. Os intérpretes da Contratada deverão comparecer ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber as derradeiras orientações sobre a solenidade e a prestação do serviço;

3.6. A critério da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, poderá ser realizada filmagem ou fotografia do processo de Interpretação;

3.7. Os intérpretes convocados pela Contratada deverão ter concluído o ensino médio ou superior com proficiência em LIBRAS, devendo comprovar sua qualificação profissional nos termos do item 6.3.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)

4.1. Reunir-se com a CONTRATADA em data anterior ao evento, a fim de prestar os esclarecimentos



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

necessários à adequada prestação do serviço;

4.2. Entregar aos intérpretes todo o material escrito sobre cada evento, com antecedência razoável e quando for possível;

4.3. Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em data anterior ao evento, para se inteirar do assunto a ser tratado durante o evento, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

5.2. Comprovar a formação profissional dos intérpretes da Contratada, em nível médio ou superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS).

5.3. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

5.3.1 pela honestidade e discrição;

5.3.2 pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

5.3.3 pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

5.3.4 pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

5.3.5 pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

5.3.6 pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

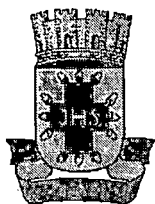
5.4. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste projeto básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 15(quinze) dias**.

6.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

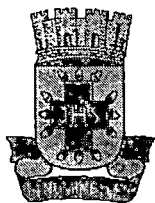
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do evento, por minuto de atraso injustificado para início da prestação do serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste projeto básico;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste projeto básico;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste projeto básico for superior a 40 minutos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.d.

7.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.b, 8.2.c, e 8.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

7.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Arrecadação do Município, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

8. VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de até 31/12/2023 a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

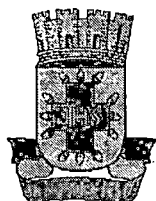
9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será designado servidor para atuar como gestor da presente contratação.

10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.


FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
Diretora Administrativa



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2023

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:		CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:	
DATA:	VALIDADE DA PROPOSTA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/ .	MÊS	07		
TOTAL					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

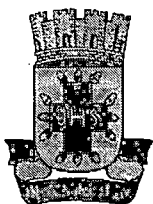
Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL	DATA	ASSINATURA
-------	------	------------

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato nome e contato.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2023

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO Nº. ...

CONTRATO Nº/2023 - CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A
EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº inscrito no CNPJ nº, com sede nesta cidade na Rua, nº, Centro, Santo Antônio de Jesus, CEP, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, brasileiro, servidor público, portador do RG....., CPF....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº., estabelecida à [Endereço completo – Rua, Bairro, nº, Cidade, Edifício, Cidade onde está sediada (estado)], CEP, representada por **NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR**, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº./2023, Pregão Presencial nº/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi fundamentada pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, mediante ato de ratificação exarado no Processo Administrativo nº. 42/2023, Pregão Presencial nº 005/2023, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2023**, correspondente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ (por extenso), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	[especificar objeto a ser contratado]			R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE(S)

ATIVIDADE(S)

ELEMENTO(S)

FONTE(S)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

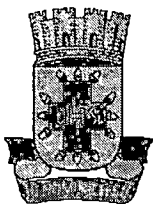
§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, por danos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

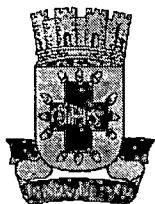
Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início execução do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir regularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- V - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

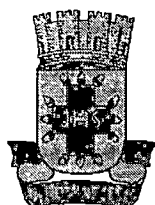
§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [dias/meses], contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, ... de de 20....

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE

NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA
NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

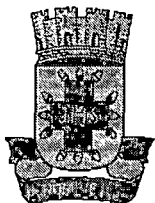
1º _____

CPF: _____ RG: _____

RG: _____

2º _____

CPF: _____ RG: _____



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2023

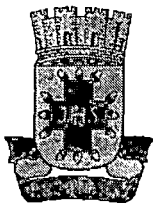
MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 005-2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis , cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR
NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

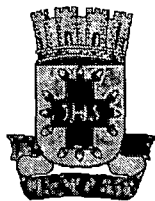
(...) não emprega menor de dezesseis anos.

(...) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, designada pela Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023

OBJETO: Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Data: 21/06/2023

Horário: 09h00min

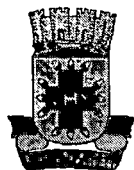
Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com. Outras informações por telefone/fax: (75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de junho de 2023.


Andréa de Jesus Silva
Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2023

OBJETO: Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Data: 21/06/2023

Horário: 09h00min

Local: Sala Reunião, Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus situada na Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus <https://diario.camarasaj.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 14h00 ou pode ser solicitado através do e-mail: licitacaocamarasaj@hotmail.com. Outras informações por telefone/fax: (75) 3631-6113.

Santo Antônio de Jesus/BA, 05 de junho de 2023.

Andrea de Jesus Silva

Pregoeira

Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2023

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A empresa DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579, inscrita no CNPJ nº 47.584.509/0001-92 estabelecida à Rua Kennedy, nº 441, Andaia, Santo Antônio de Jesus, Ba, CEP 44.434-110, representada pelo Sr. DANIEL DO NASCIMENTO CARMO, portadora do CPF nº 858.045.875-79, **DECLARA** em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

(x) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

(x) para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

(x) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Santo Antônio de Jesus/BA, 20 de junho de 2023.

Daniel do Nascimento Carmo
DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579

CNPJ nº 47.584.509/0001-92

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO

CPF nº 858.045.875-79

[CNPJ: 47.584.509/0001-92]

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579

MÃOS UNIDAS

RUAKENNEDYVA, Nº 441 - ANDAIA - CEP: 44434-110
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

Daniel do Nascimento Carmo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.409.274-0324-10-2019

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO

JOSÉ PEREIRA CARMO

MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO

SALVADOR BA08-04-1994

C.NAS. CM AMARGOSA BA DS
SEDE LV 11 FL 172 RT 3297
858.045.875-79

João de Deus da A. R.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Handwritten marks and scribbles at the bottom left of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.584.509/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2022
NOME EMPRESARIAL DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAOS UNIDAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.93-7-00 - Ensino de idiomas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R KENNEDY	NÚMERO 441	COMPLEMENTO *****
CEP 44.434-110	BAIRRO/DISTRITO ANDAIA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL.NCARMO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9915-4744	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2023 às 11:04:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO

CPF

858.045.875-79

CNPJ

47.584.509/0001-92

Data de Abertura

16/08/2022

Nome Empresarial

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579

Nome Fantasia

MAOS UNIDAS

Capital Social

0,000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

16/08/2022

Endereço Comercial

CEP

44434-110

Logradouro

RUA KENNEDY

Número

441

Bairro

ANDAIA

Município

SANTO ANTONIO DE JESUS

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

16/08/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de idiomas, independente

Atividade Principal (CNAE)

8593-7/00 - Ensino de idiomas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Acessível
em Libras
Língua Brasileira de Sinais

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2023

LICITANTE: DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579		
END. COMERCIAL: RUA KENNEDY, Nº 441, ANDAÍÁ, SANTO ANTÔNIO DE JESUS		UF: BA
CEP: 44.434-110	FONE/FAX: 71 99915-4744	CONTATO: DANIEL DO NASCIMENTO CARMO
INSC. ESTADUAL: ISENT0		CNPJ: 47.584.509/0001-92
DATA: 20.06.2023	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATA

B. BRASIL AG. nº 0563-0 CC nº 38.647-2

OBJETO: Prestação do serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site <https://camarasaj.ba.gov.br/>. de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Serviço de implementação, gerenciamento, consolidação, compilação e versionamento dos Atos Oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções) expedidos pelo Município de Santo Antônio de Jesus, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, disposto no site https://camarasaj.ba.gov.br/ .	MÊS	07	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
TOTAL					R\$ 28.000,00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas com os profissionais envolvidos, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102/2009, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Santo Antônio de Jesus/BA, 20 de junho de 2023.

Daniel do Nascimento Carmo
DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579

CNPJ nº 47.584.509/0001-92

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO

CPE nº 858.045.875-79

CNPJ: 47.584.509/0001-92

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579

MÃOS UNIDAS

RUA KENNEDY Nº 441 - ANDAÍÁ - CEP: 44.434-110
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.584.509/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAOS UNIDAS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.93-7-00 - Ensino de idiomas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R KENNEDY	NÚMERO 441	COMPLEMENTO *****
-------------------------	---------------	----------------------

CEP 44.434-110	BAIRRO/DISTRITO ANDAIA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS	UF BA
-------------------	---------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL.NCARMO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9915-4744
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

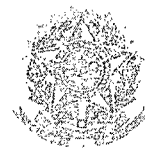
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2023 às 11:04:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO

CPF

858.045.875-79

CNPJ

47.584.509/0001-92

Data de Abertura

16/08/2022

Nome Empresarial

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579

Nome Fantasia

MAOS UNIDAS

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

16/08/2022

Endereço Comercial

CEP

44434-110

Logradouro

RUA KENNEDY

Número

441

Bairro

ANDAIA

Município

SANTO ANTONIO DE JESUS

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

16/08/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de idiomas, independente

Atividade Principal (CNAE)

8593-7/00 - Ensino de idiomas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

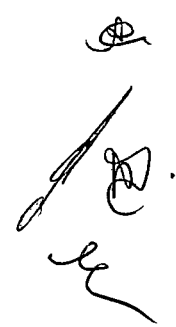
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or verification mark, located in the bottom right corner of the document.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR



Daniel do Nascimento Carmo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA GERAL DE COPIAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13.409.274-03 24-10-2019

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO

JOSÉ PEREIRA CARMO

MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO

SALVADOR BA 08-04-1994

C.NAS. CM AMARGOSA BA DS
SEDE LV 11 FL 172 RT. 3297
858.045.875-79

Francisco Manoel A. A. R.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPOGRAFIA GERAL DE COPIAS

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 47.584.509/0001-92
Razão Social: DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579
Endereço: RUA KENNEDY 441 / ANDAIA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44434-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2023 a 01/07/2023

Certificação Número: 2023060203211904560089

Informação obtida em 05/06/2023 13:27:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233263402

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	47.584.509/0001-92

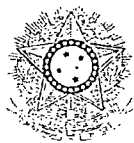
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.584.509/0001-92
Certidão nº: 13317099/2023
Expedição: 29/03/2023, às 18:45:09
Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 47.584.509/0001-92, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

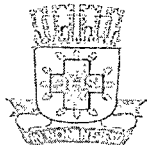
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 4416/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome DANIEL DO NASCIMENTO CARMO		C.G.A. 1590004025	C.N.P.J. 47.584.509/0001-92
Endereço: RUA R KENNEDY, 441			
Bairro: ANDAIA	CEP: 44434110	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
24/04/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 23/07/2023

126064.4416.20230424.N.40.4903225



[Handwritten signature and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579
CNPJ: 47.584.509/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:22 do dia 17/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2023.

Código de controle da certidão: 29CD.C199.8582.F6B9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00218456E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 20/06/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579

CNPJ: 47.584.509/0001-92

Endereço: R KENNEDY,441, ANDAIA, SANTO ANTONIO DE JESUS, CEP:44.434-110

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 20 de junho de 2023



ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES, INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DA LÍNGUA DE SINAIS - LÍNGUA PORTUGUESA
Fundada em 10 de maio de 2016 - CNPJ: 27.657.720/0001-49
Filial à Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes da Língua de Sinais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e a pedido do interessado, que Daniel do Nascimento Carino, inscrito no CPF sob o nº 858045875-79, possui formação e experiência técnica na área de interpretação de língua de sinais além de conservar os valores éticos da categoria.

Registramos que a Daniel do Nascimento Carino é um filiado ativo da Associação Baiana dos Profissionais Tradutores e Intérpretes da Língua de Sinais / Língua Portuguesa - ABATILS, desde 2021.

Informamos ainda que não temos em nossos registros e não recebemos nenhuma declaração que o desabone técnica, ética e profissionalmente, até a presente data.

Carino, 15 de junho de 2023

João Ricardo Bispo Jesus
Presidente da ABATILS

Rua: Luís Anselmo, n. 590, Centro Empresarial Luís Anselmo - SL 310
Bairro do Luis Anselmo, CEP: 40.260-472, Salvador-BA.
Tel: (71) 99241-2958 (WhatsApp) / E-mail: abatil@abatil.com
Site: <http://filiacao.abatil.org.br/filiacao> / Instagram: @abatilba



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005-2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579, inscrita no CNPJ nº 47.584.509/0001-92 estabelecida à Rua Kennedy, nº 441, Andaia, Santo Antônio de Jesus, Ba, CEP 44.434-110, representada pelo Sr. DANIEL DO NASCIMENTO CARMO, portadora do CPF nº 858.045.875-79, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(x) não emprega menor de dezesseis anos.

(x) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

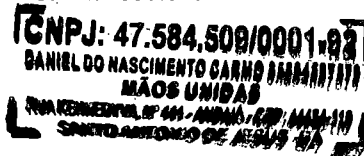
Santo Antônio de Jesus/BA, 20 de junho de 2023.

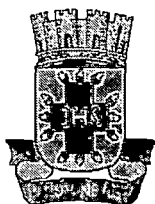
Daniel do Nascimento Carmo
DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579

CNPJ nº 47.584.509/0001-92

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO

CPF nº 858.045.875-79





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

**ATA DA SESSÃO PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 005/2023 – OBJETO:** Prestação de serviço de
interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a
transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara
Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as
especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 09h05min, na Sala das Licitações, na Rua Manoel José da Paixão Araújo, Nº 58, Santo Antônio de Jesus, Bahia, reuniu-se a Pregoeira da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Andrea de Jesus Silva, e membros da equipe de apoio Rosimeire Santos Silva dos Santos e Antônio Melo dos Santos, designados pela Portaria nº. 01/2023, de 02 de janeiro de 2023, para realização do recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das licitantes interessadas em participar do Pregão Presencial nº 005/2023, cujo objeto constitui a prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

Foi registrado que não houve impugnação ao instrumento convocatório. Saliente-se, ainda, que até o início da Sessão nenhum documento foi recebido pelo Protocolo da Câmara Municipal, endereçado a Equipe Técnica do Pregão contendo documentos referentes a esta Licitação. A Pregoeira deu início ao certame solicitando ao licitante que entregasse os documentos para o credenciamento, bem como os envelopes de proposta e habilitação de participação no Pregão.

FASE 01 — CREDENCIAMENTO:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579.	47.584.509/0001-92	DANIEL DO NASCIMENTO CARMO CPF nº 858.045.875-79

Dando prosseguimento aos trabalhos a Pregoeira solicitou do licitante seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Não houve questionamentos. Em nada mais havendo, a Sra. Pregoeira encerrou a fase referente ao Credenciamento.

FASE 02 — ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope “A” (PROPOSTA DE PREÇO).

Após análise e rubrica nos documentos apresentados (Propostas de Preços) pelo representante presente, foi aberta a palavra, não havendo manifestações. A Pregoeira e sua Equipe e Apoio, verificou a conformidade da proposta com os requisitos e critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referido, deliberou pela CLASSIFICAÇÃO unânime das Propostas conforme consta no Edital, que faz parte integrante desta ATA.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EMPRESA	CNPJ	PREÇO GLOBAL
DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579.	47.584.509/0001-92	R\$ 28.000,00

Existindo apenas, qual seja a proposta da Empresa DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.584.509/0001-92, passou-se a negociação direta. O representante legal da empresa informou que o menor preço possível para a prestação de serviço não sendo possível reduzir. O valor proposto mostrou-se inferior ao orçamento.

FASE 03 — HABILITAÇÃO:

A sessão teve prosseguimento com a abertura do(s) envelope(s) “B” (HABILITAÇÃO). Foi aberto assim o envelope da empresa que ofertou o menor valor.

A Pregoeira classificou a Empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579**, CNPJ nº 47.584.509/0001-92, com a proposta no valor global de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), 07 (sete) parcelas de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação, verificou-se que a empresa atendeu a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnicas exigidas. A pregoeira decidiu declarar vencedora a empresa, adjudicando em favor da empresa DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 -CNPJ nº 47.584.509/0001-92. Valor global de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

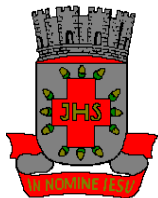
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitante presente, submetendo-se o processo à Autoridade Competente para fins de homologação. A Sra. Pregoeira declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.


André de Jesus Silva
Pregoeira


Rosimeire Santos Silva dos Santos
Apoio


Antônio Melo dos Santos
Apoio


DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579
CNPJ nº 47.584.509/0001-92
DANIEL DO NASCIMENTO CARMO
CPF nº 858.045.875-79



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

**Direito administrativo. Pregão Presencial.
Contratação de prestação de serviço de
interpretação em Língua Brasileira de Sinais -
LIBRAS para a transmissão das Sessões
Legislativas e Pronunciamentos da Câmara
Municipal de Santo Antônio de Jesus.**

PARECER FINAL

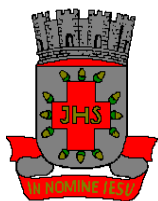
I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Acompanha o processo a cópia da Ata da Sessão Pública realizada em: 21/06/2023, onde sagrou-se vencedora a empresa: **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579, CNPJ: 47.584.509/0001-92**, com o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Ainda em sede preliminar, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.

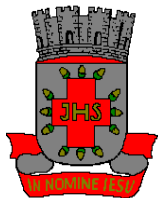
O ordenamento jurídico estabelece que a Administração Pública pode adotar a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Assim sendo, compreende-se como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Saliente-se, que não há qualquer restrição por faixa de valor.

Verifica-se nos autos que a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, indicou o valor total médio estimado, conforme Relatório de Cotação de preços de fl.

Igualmente, consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, no valor mencionado no parágrafo anterior, por meio do Certificado de Disponibilidade Orçamentária, em obediência ao que preceitua o art. 7º, caput, da Lei nº 8.666/19932.

O art. 1º da Lei 10.520/2002 diz que, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a modalidade de pregão. Todavia, como chama a atenção José dos Santos Carvalho Filho, essa discricionariedade na adoção do pregão deve ser encarada com algumas reservas:

A despeito da faculdade conferida à Administração Pública, é preciso levar em consideração a finalidade do novo diploma, que é a de propiciar maior celeridade e eficiência no processo de seleção dos futuros contratados. Surgindo hipótese que admita pregão, temos para nós que a faculdade praticamente desaparece, ou seja, o administrador deverá adotá-lo para atender ao fim público da lei. É o mínimo que se espera diante do princípio da razoabilidade. Entretanto, se optar por outra modalidade, caber-lhe-á justificar devidamente sua escolha, a fim de que se possa verificar se os motivos alegados guardam congruência com o objeto do ato optativo.
(Carvalho Filho, 2007, p. 240)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

No caso em análise a Municipalidade atendeu ao disposto no inciso X, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, “*in verbis*”:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Dessa forma, foi observado o princípio da competitividade, tendo em vista que foi dada ampla publicidade dos atos e oportunidade aos possíveis interessados em participar do procedimento licitatório.

Finalmente, vale ressaltar que o aviso da licitação foi publicado em órgãos oficiais (conforme documentos residentes nos autos do processo licitatório em destaque).

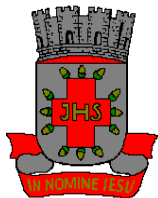
Assim sendo, houve pleno e inequívoco cumprimento da segunda parte do quanto estabelece o art. 21, da Lei nº 8.666/1993, “*in verbis*”:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;

[...]”

III. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de licitações e Contratos Administrativos, na Lei nº 10.520/2002.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Assim sendo, opinamos pelo prosseguimento do certame, com a adoção de todas as medidas necessárias à ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das propostas apresentadas à Municipalidade, tendo em vista a regularidade do procedimento sob análise.

Atenciosamente,

É O NOSSO POSICIONAMENTO, em 26 de junho de 2023.

Halisson Brito

HALISSON BRITO
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 005/2023, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

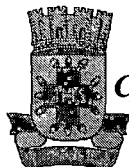
ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do **Pregão Presencial Nº 005/2023** a Empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579, inscrita no CNPJ nº 47.584.509/0001-92** - Valor Global: R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) p/mês - **OBJETO:** Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 26 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 005/2023, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

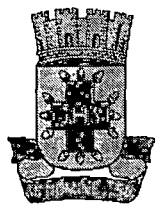
ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do **Pregão Presencial Nº 005/2023** a Empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579**, inscrita no CNPJ nº 47.584.509/0001-92 - Valor Global: R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) p/mês - **OBJETO**: Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 26 de junho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 42/2023 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579**, inscrita no CNPJ nº 47.584.509/0001-92 estabelecida à Rua Kennedy, nº 441, Andaia, Santo Antônio de Jesus, Ba, CEP 44.434-110, representada pelo Sr. DANIEL DO NASCIMENTO CARMO, **portadora do CPF nº 858.045.875-79**, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 42/2023, Pregão Presencial nº 005/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi fundamentada pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, mediante ato de ratificação exarado no **Processo Administrativo nº. 42/2023, Pregão Presencial nº 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na Prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com as especificações previstas no anexo I - termo de referência, neste Edital.

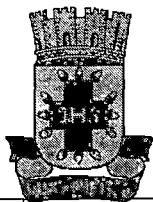
Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------

la



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

1	serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.	Mês	07	R\$ 4.000,00	R\$ 28.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 28.000,00

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

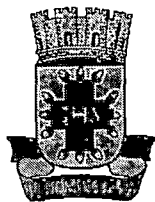
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAÚSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

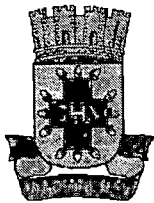
Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

de



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços presencialmente mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

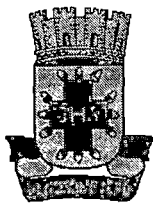
§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início execução do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviços.

cc



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - cumprir as cláusulas contratuais;
- II - cumprir regularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- V - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

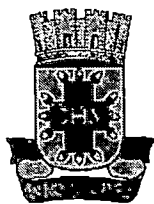
- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

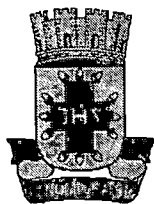
Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

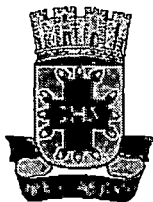
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 27 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
CONTRATANTE

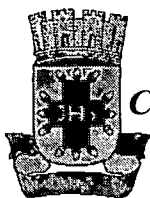
Daniel do Nascimento
DANIEL DO NASCIMENTO CARMO
CNPJ nº 47.584.509/0001-92
CONTRATADA

MÃOS UNIDAS
RUA KENNEDYVA, Nº 441 - ANDARAÍ - CEP: 44434-110
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

Testemunhas:

1º *[Assinatura]*
CPF: 14078982808

2º *[Assinatura]*
CPF: 02479334570



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023

CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** DANIEL DO NASCIMENTO
CARMO 85804587579, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.584.509/0001-92.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21
DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS
PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **ASSINATURA DO**
CONTRATO: 27/06/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27/06/2023 ATÉ
31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 -
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001-
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-
FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR**
GLOBAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) - **FRANCISCO DE ASSIS**
LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS.



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia*

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023

CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** DANIEL DO NASCIMENTO
CARMO 85804587579, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.584.509/0001-92.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21
DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS
PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **ASSINATURA DO
CONTRATO:** 27/06/2023. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27/06/2023 ATÉ
31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 -
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001-
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE
DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA IV-
FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR
GLOBAL:** R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS) - FRANCISCO DE ASSIS
LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS.